

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE MAIO DE 2021

Orienta a comunidade acadêmica da FISMA sobre os procedimentos das atividades previstas como “ensino misto”, previstas para o primeiro semestre de 2021.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

1. O previsto na Lei Nº 9.394, das Diretrizes da Educação Nacional, de 20/12/1996.
2. A Instrução Normativa Nº 01/2020 da FISMA, de 18/03/2020, que tratou das atividades acadêmicas em caráter excepcional no primeiro semestre de 2020.
3. As Portarias Nº (s) 356, de 20/03/2020, e a de Nº 383, de 09/04/2020, do Ministério da Educação.
4. Lei nº 14.040/2020, de 18/08/2020 do Poder Executivo Federal e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, respectivamente de 28/04/2020 e de 07/07/2020.
5. A Instrução Normativa Nº 12/2020 da FISMA, de 04 de dezembro de 2020.
6. O Despacho, de 9 de dezembro de 2020 , do senhor Ministro da Educação, que homologa o Parecer nº 19 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, de 06/10/2020, o qual autoriza as atividades remotas no ensino básico e superior até 31 de dezembro de 2021 em todo o país, com a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
7. O Decreto Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
8. Instrução normativa Nº 01/ 2021 da FISMA, de 12 de março de 2021.
9. A persistência do quadro da pandemia da COVID 19 na cidade de Santa Maria, bem como o previsto na legislação vigente a este respeito no Estado do Rio Grande do Sul

(Decretos Nº 55.852, de 22 de abril de 2021; Nº 55.856, de 27 de abril de 2021; Nº 55.868, de 7 de maio de 2021).

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o início das atividades didático-pedagógicas, de forma “mista”, com atividades presenciais e on-line a serem realizadas de modo alternado, a partir do dia 18 de maio de 2021, nos seguintes cursos e disciplinas:

§ 1º - Curso de Administração: “Princípios Gerais de Administração” e “Processos e Práticas de Gestão de Pessoas”.

§ 2º - Curso de Enfermagem: “Fundamentos de Enfermagem” e “Enfermagem em Cuidados Críticos”.

§ 3º - Curso de Psicologia: “Psicologia Social” e “Pesquisa em Psicologia”.

Art. 2º. As aulas das disciplinas definidas no artigo 1º desta Instrução, a partir da data estabelecida no mesmo, serão ministradas, quando de forma presencial, nos seguintes endereços:

§ 1º - Aulas dos Cursos de Administração e Enfermagem: Na Unidade Sede – Rua José do Patrocínio, nº 26, centro (Próximo ao Colégio Manoel Ribas).

§ 2º - Aulas do Curso de Psicologia: Na Unidade I – Policlínica Wilson Aita, 5º andar (Avenida Presidente Vargas, nº 2355).

Art. 3º. Somente as disciplinas do curso de Enfermagem, “Fundamentos de Enfermagem” e “Enfermagem e Cuidados Críticos”, terão sua forma presencial com a seguinte operacionalidade:

§ 1º - Cada turma será dividida em duas, de modo que as atividades presenciais sejam frequentadas por apenas 50% da turma de modo alternado. Esta medida visa garantir o distanciamento mínimo previsto pelo COE-LOCAL FISMA, como medida sanitária de proteção ao Covid 19 e o disposto na legislação supra.

§ 2º - Considerando o disposto no §1º, metade da turma terá aula presencial e remota quinzenalmente, ou seja, uma semana de modo presencial, outra de modo remoto, sempre alternadamente.

§ 3º - A lista com os respectivos alunos que comporão cada uma das partes da turma, conforme forem divididas, será disponibilizada no ambiente virtual – Moodle já utilizado na respectiva disciplina.

Art. 4º. A frequência de modo presencial não é obrigatória para o aluno, já que a aula será transmitida em tempo real a todos os matriculados na respectiva disciplina.

Art. 5º. A presença em aula, na forma remota (on-line) ou presencial, será obrigatória, no limite de 75% de frequência, conforme estabelecido na Resolução Nº 06/2020, de 03 de julho de 2020, da FISMA.

Art. 6º. Caberá aos professores das Disciplinas elencadas no Artigo 1º proceder ajustes nos respectivos Planos de Ensino, para atender as particularidades metodológicas de ensino, tempo das aulas conforme a carga horária prevista e os processos avaliativos que atendam a turma como um todo.

§ 1º - Os Serviço de Apoio Pedagógico (SAP) e Núcleo de EaD (NEaD) darão os suportes necessários, conforme suas atribuições, aos encaminhamentos dos docentes destas Disciplinas.

§ 2º - A FISMA disponibilizará aos docentes destas Disciplinas, assessoria técnica especializada em EaD para a produção de materiais didático-pedagógicos, bem como os suportes tecnológicos necessários nos espaços e equipamentos das salas de aulas.

§ 3º - Os alunos serão informados pelas Coordenações de Cursos e professores destas Disciplinas sobre os dias, horários e locais das aulas (salas), conforme a grade curricular já ofertada no início deste primeiro semestre de 2021, bem como as readequações havidas nos Planos de Ensino.

Art. 7º. A instituição adotará todas as medidas sanitários exigidas pelos protocolos vigentes, no sentido de proporcionar aos professores e alunos das aulas presenciais, o máximo de segurança e proteção contra o coronavírus.

Art. 8º. A Instituição estabelecerá medidas de monitoramento e controle sobre ações de alunos, professores e técnicos administrativos, com vista a coibir transgressões frente aos protocolos estabelecidos.

Art. 9º. As medidas sanitárias até aqui mencionadas, além de dispostas na Instrução Normativa nº 01/2021 da FISMA, serão enviadas aos alunos e professores das referidas disciplinas, bem como divulgadas internamente.

Art. 10 As aulas práticas realizadas comumente em laboratórios e/ou em salas de aula especiais, de modo presencial, possuem previsão de retomada na primeira semana do mês de Junho de 2021, mediante possibilidades legais, planejamento adequado originado nas Coordenações de Cursos e aprovados pela DIRAC.

Art. 11. A FISMA se reserva ao uso do recurso ao direito do controverso a possíveis divergências de interpretação da legislação vigente em relação ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da DIRAC e/ou Direção Geral.

Santa Maria, 13 maio de 2021.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol